



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

*Decreto 009, de
4/01/11*

EM nº 08/11

Florianópolis, 4 de janeiro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que revoga o Decreto nº 3.771, de 30 de dezembro de 2010.

2. A norma que se propõe a revogação concede à indústria têxtil crédito presumido do ICMS de forma a resultar em 3% a tributação incidente nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios.

3. Ocorre que a legislação tributária vigente já concede benefício de igual monta nas saídas de referidas mercadorias, quando realizadas por estabelecimento industrial (art. 15 do Anexo 2 do Regulamento do ICMS)

4. Portanto, com a edição do referido Decreto passaram a coexistir dois benefícios de igual grandeza, cuja aplicação cumulativa (o Decreto não veda tal prática) pode levar a uma redução indevida de imposto. Cumpre ressaltar que o benefício constante do Regulamento do ICMS trata-se de medida protetiva, com amparo no art. 43 da Lei nº 10.297/96, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a editar norma de proteção à economia catarinense, frente a benefício concedido por outro Estado sem a devida autorização do Conselho de Política Fazendária – Confaz.

5. Tal circunstância bem demonstra a necessidade de revisão do Decreto em apreço, para que, a seu tempo, proceda-se a devida adequação da legislação, sem contudo, prejudicar o equilíbrio das contas públicas.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM POPULAR

Florianópolis, 4 de janeiro de 2011.

Proposta: revogação do Decreto nº 3.771, de 30 de dezembro de 2010.

Motivos: Por este Decreto revoga-se o Decreto nº 3.771, editado em 30/12/10, que à revelia da forma usual que seria a alteração no Regulamento do ICMS, concede benefício fiscal ao Setor Têxtil, para resultar em recolhimento líquido de 3% sobre as vendas.

Este benefício de 3% já existe no Regulamento. O Decreto ora revogado inovou ao permitir a importação de matéria-prima sem limites (estava limitada em 15%) o que tem potencial de perda de arrecadação anual de aproximadamente 500 milhões de reais.

Tal benefício fora pedido pela FIESC e vinha sendo estudado. Foi objeto de diversas reuniões da Fazenda durante 2010 e a opinião técnica era pela não concessão.

Respeitosamente,


Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda

COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO
RECEBIDO EM 06/01/11
Hora: 16.15
Nome:
Assinatura: Camila